



assegurando a Requerente, a participação, na ordem de 50% dos bens relacionados acima; a alteração do nome da requerente para que volte a assinar seu nome de solteira, qual seja: ALINE DOS SANTOS SIQUEIRA; que seja concedida a Decretação Judicial do Divórcio do Casal em questão e, após as formalidades legais, a expedição de Mandado de Averbação e Formal de Partilha de acordo com o que foi indicado acima; a condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, por ter dado causa à presente demanda litigiosa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi determinada a citação por edital. Fica o Requerido CLAUDIMILSON PEREIRA COSTA, através do presente, devidamente CITADO para todos os atos da ação, bem como CIENTIFICADO de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar o pedido, através de advogado, devidamente habilitado nos autos. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos contra si os fatos narrados na petição inicial. E, constando que o Requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 08 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1003776-95.2018.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LARISSA LUCINDO EVARISTO, Brasileiro, Solteira, Sem Profissão Definida, com endereço à Rua Irene Rodrigues Porto Pelegrini, 300, Vila San Martin, CEP 13069-098, Campinas - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Washington Luiz Oliveira Assunção, alegando em síntese: Que requerente e requerida possuem um filho em comum. Que o requerente pagava pensão alimentícia e a requerida possuía a guarda do menor. Que a requerida deixou o menor com o requerente fazem três meses, e que ela não possuía mais condições de ficar com o menor, devendo o requerente ficar providenciando para ficar com a guarda do filho. Que como menor possui 4 anos, está aos cuidados do pai, frequentando escola e fortalecendo o vínculo pai-filho. Requer a guarda do menor. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 13 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0006375-24.2018.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) a JAIR SCANFERLA, CPF 027.666.298-90, RG 20.347.142, sócio responsável pela empresa JAIR SCANFERLA ME, CNPJ 56.326.804/0001-30, que na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor R\$ 12.407,35 (doze mil quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos) ao exequente Waldemar Porcel. Fica o executado advertido que o pagamento a ser realizado deverá incluir as parcelas vencidas até a data do pagamento, com correção pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a data da elaboração do cálculo até o efetivo adimplemento. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Encontrando-se em lugar ignorado, foi deferida a INTIMAÇÃO por EDITAL. Não sendo contestada a execução, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 11 de fevereiro de 2019.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA, REQUERIDO POR LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA - PROCESSO Nº1001630-52.2016.8.26.0604.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17 de outubro de 2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA, CPF 238.496.568-96, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA, CPF 324.764.898-40. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 11 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTADA NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA. (MASSA FALIDA), CNPJ 13.814.438/0001-55, PROCESSO Nº 0017049-71.2012.8.26.0604 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES.

O(A) DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM. Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SUMARÉ/SP, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 11/01/2018, foi decretada a FALÊNCIA SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA., CNPJ 13.814.438/0001-55, com sede na Avenida Amizade, nº 2801 Sala 07, Bairro Parque Virgílio Vie, Sumaré/SP, sem apresentação da lista de credores pela devedora, sendo que o edital disponibilizado no DJE 23/01/2018, seguindo-se a fase de habilitações e divergências desjudicializadas (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), tendo o administrador judicial apresentado a sua lista (art. 7º, 2º, da LRF), que segue reproduzida, observando-se que referida lista, encontra-se juntada aos autos e ficará disponível no sítio eletrônico do administrador judicial (www.rmilani.com.br), devendo ser observado que as habilitações e impugnações ao crédito judicializadas poderão ser feita no prazo de dez dias, a contar da publicação desse edital no DJE-TJSP, na forma do artigo 8º e seguintes da Lei 11.101, de 11 de agosto de 2016, por via eletrônica. **RELAÇÃO DOS CREDORES SEGUNDO A LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: TOTAL DOS CRÉDITOS: CAMBÚI FINANÇAS, FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP - R\$ 59.334,09** (consolidados na data da falência). Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar em Juízo suas habilitações ou impugnações quanto aos créditos



relacionados, conforme previsto no art. 8º e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005. NOTA: O administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, atenderá aos credores em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-835, Jundiá, Estado de São Paulo, sendo que os credores e seus advogados poderão obter informações através do site: www.rmilani.com.br e ou pelo e-mail milani@rmilani.com.br, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 13 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1006593-69.2017.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER à pessoa jurídica E.R. DE QUEIROZ LANCHES ME, CNPJ 15.063.074/0001-44, e à pessoa física EDUARDO RIBEIRO DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 044.668.564-18, requeridos ausentes, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seus herdeiros, sucessores e/ou eventuais interessados, que a empresa R.S. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.743.868/0001-35 ajuizou AÇÃO MONITÓRIA objetivando o recebimento do valor de R\$ 14.601,32 (quatorze mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos), atinente a compras realizadas e não pagas, tendo o Autora por diversas vezes procurado os requeridos a fim de que os mesmos pagassem a dívida, mas restando infrutíferas todas as tentativas. Assim, estando os requeridos em lugares ignorados, expedite-se edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, EFETUE O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes ou apresente embargos ao mandado de injunção, conforme decisão de citação e intimação proferida nos autos. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 07 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1001676-70.2018.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) DIONIZIO DE LIMA, Brasileiro, Casado, Aposentado, CPF: 035.799.394-24 -e a TAINA CRISTINA LIMA DE CARVALHO, filha de Luiz de Carvalho e Cristiane Rosa de Lima, CPF: 457.843.598-94, que lhes foi proposta uma ação de pedido de modificação de guarda por parte de Cicero Jose Batista, alegando em síntese a necessidade de modificação de guarda do menor WCLCB, nascido em 2011 em favor do genitor CÍCERO JOSÉ BATISTA, visando REGULAMENTAR BEM COMO RESGUARDAR E PROTEGER O MENOR, por uma questão de direito e justiça e por prezar pelos TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, nos termos do art. 1.584 e art. 1.612 ambos do Código Civil. Encontrando-se os requeridos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 11 de fevereiro de 2019.

2ª Vara Cível

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ELIDIA REGINA DA SILVA, REQUERIDO POR MURILO FERNANDO BARBOSA - PROCESSO Nº1005249-53.2017.8.26.0604.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE GONÇALVES FERNANDES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/10/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIDIA REGINA DA SILVA, CPF 260.066.848-96, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Murilo Fernando Barbosa, nos termos da sentença que segue transcrita: "Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta MURILO FERNANDO BARBOSA em face de ELIDIA REGINA DA SILVA, mediante a alegação de que a requerida encontra-se impossibilitada praticar atos da vida civil (fls. 01/03). Deferida a curatela provisória (fls.23). A requerida foi devidamente citado, lhe foi nomeado curador especial (art. 752, §2º, do CPC), o qual contestou por negativa geral (fls. 78/81). Realizou-se o laudo pericial (fls. 59/65). Foi apresentada réplica (fls. 86). O Ministério Público opinou pela procedência da ação (fls. 90/91). É o breve relatório. DECIDO. Conforme o artigo 4º, inciso III, e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, aquele que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, estará sujeito à curatela. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi propiciado caráter excepcional e proporcional ao instituto da curatela (art. 84, §3º da Lei 13.146/2015). Partindo do pressuposto de proteção e de importância à manifestação de vontade das pessoas com deficiência, conferidos pela lei, pode-se dizer que houve uma classificação implícita à deficiência. A primeira refere-se à deficiência que não impede a livre manifestação da vontade da pessoa (devendo ser suprida por meio da assistência) e, a segunda, a deficiência que limita ou impede a formação dessa vontade (devendo ser suprida por meio da representação). No caso em tela, a perícia judicial a que a parte foi submetida concluiu que o requerida é portadora de Esquizofrenia Paranoide (fl. 63). Segundo o perito nomeado, "O periciando apresenta comprometimento do raciocínio logico, não conseguindo exprimir desejos ou necessidades, o que o impossibilita parcialmente de imprimir diretrizes de vida". Logo, comprovado o atendimento dos requisitos para a decretação da interdição total, nos termos do artigo 1.767 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido inicial e o faço para decretar a INTERDIÇÃO da requerida. Declaro-o absolutamente incapaz de exercer os atos de natureza patrimonial e negocial, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inc. III do Código Civil e, nos termos do respectivo art. 1775, §1º. Para tanto, nomeio o requerente para exercer o papel de curador. Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais, publicando-se imediatamente no DJE/SP e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, a causada curatela e seus limites e, não sendo total a curatela, os atos que o curatelado poderá praticar autonomamente. Sem condenação em custas e honorários, dado o beneficiário da assistência judiciária gratuita. Arbitro os honorários ao curador especial em 100% do valor atribuído na tabela vigente. Expeçam-se certidões. Oportunamente, expeçam-se termo de curatela definitiva, e, então, arquivem-se os autos.